

SÍNTESE ARRECADAÇÃO, GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ELEIÇÕES 2024



ADVOGADOS
ASSOCIADOS

SUMÁRIO DIGITAL



DA ARRECADAÇÃO



DOS GASTOS



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



DA ARRECAÇÃO

RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019

RESOLUÇÃO TSE Nº 23.731/2024



DA ARRECADAÇÃO

Para realização de **arrecadação** de recursos para campanha é necessário observar os seguintes procedimentos:

- **Ter registrado candidatura;**
- **Ter CNPJ de Campanha;**
- **Abrir conta bancária específica e obrigatória para recebimento de recursos em até 10 dias da concessão do CNPJ de campanha;**



Obs.: Caso o candidato (a) for receber recurso oriundo do **FUNDO PARTIDÁRIO - FP e/ou do FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC**, deverá cumulativamente, abrir conta bancária específica e distinta para recebimento deles.

SOMENTE SERÃO ACEITOS COMO RECURSOS DE CAMPANHA:

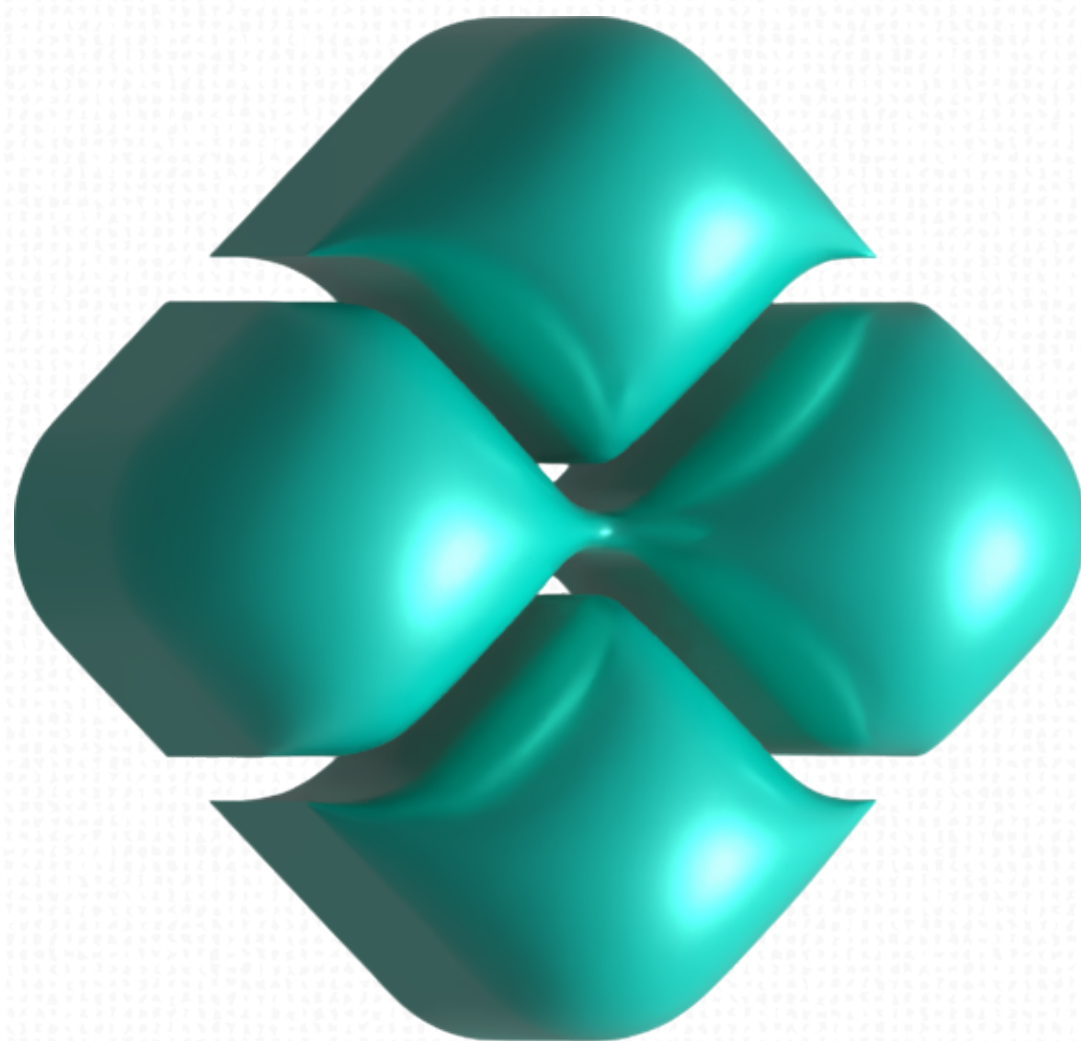
- **Recursos do Candidato:** até 10% do limite geral de gastos previstos pela legislação relativo ao cargo em que estiver concorrendo (incluindo empréstimo);
- **Doações financeiras de pessoas físicas:** limitam-se a 10% do Imposto de Renda ano calendário 2023;
- **Doações estimáveis em dinheiro:** limitadas a R\$ 40.000,00;
- **Doações do partido:** Estimável, Contribuição de Filiados, Fundo Partidário ou Fundo Eleitoral);

Obs.: É vedado recebimento de recursos de qualquer pessoa jurídica, exceto partidos políticos e candidatos, de pessoas que recebam benefícios sociais do governo como: Bolsa Família, Seguro-desemprego, Pensões e Aposentadorias por Invalidez, Auxílio Doença, Auxílio Emergencial e Permissionários de Serviço Público (Camelô, Mototáxi, Taxistas).





As **DOAÇÕES FINANCEIRAS** somente poderão ser realizadas através de depósito identificado contendo o nome e CPF do doador diretamente na conta do candidato, **caso a quantia seja superior a R\$ 1.064,10**, a mesma deverá ser feita obrigatoriamente por meio de transferência eletrônica identificada ou pix.



Obs.: A chave PIX do doador deverá ser única e exclusivamente o CPF.



Os **RECURSOS FINANCEIROS** poderão ser arrecadados até o dia da eleição;

Após o dia da eleição somente poderão ser arrecadados recursos para pagamento de dívidas de campanha contraídas até o dia da eleição;

Em caso de não utilização dos recursos arrecadados os mesmos deverão ser devolvidos, a título de SOBRA DE CAMPANHA, conforme os critérios a seguir:



- **Recursos de doações financeiras deverão ser devolvidos para a conta de arrecadação do partido;**
- **Recursos do fundo partidário deverão ser devolvidos para a conta de fundo partidário do partido;**
- **Recursos do fundo eleitoral deverão ser devolvidos, através de Guia de Recolhimento da União - GRU para o Tesouro Nacional;**

DOAÇÕES ILEGAIS estão sujeitas a multa de 100% do valor;



DOS GASTOS



DOS GASTOS

Para realização dos gastos de recursos arrecadados para campanha é necessário observar os seguintes procedimentos:

- **Todo e qualquer gasto deve ser iniciado após registro de candidatura e abertura da conta bancária;**
- **Respeitar o limite total de gastos para cada cargo (incluem despesas financeiras, despesas estimáveis em dinheiro e despesas realizadas pelo partido com o candidato):**

MUNICÍPIO	PREFEITO 1º TURNO	PREFEITO 2º TURNO	VEREADOR
ACRELÂNDIA	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08
ASSIS BRASIL	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08
BRASILÉIA	R\$ 159.850,76		R\$ 22.491,01
BUJARI	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08
CAPIXABA	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08
CRUZEIRO DO SUL	R\$ 840.724,60		R\$ 31.354,42
EPITACIOLÂNDIA	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08
FEIJÓ	R\$ 159.850,76		R\$ 24.130,17
JORDÃO	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08
MÂNCIO LIMA	R\$ 159.850,76		R\$ 22. 543,93



MANOEL URBANO	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08
MARECHAL THAUMATURGO	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08
PLÁCIDO DE CASTRO	R\$ 295.918,95		R\$ 49.525,18
PORTO ACRE	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08
PORTO WALTER	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08
RIO BRANCO	R\$ 328.562,23	R\$ 131.424,89	R\$ 176.549,97
RODRIGUES ALVES	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08
SANTA ROSA DO PURUS	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08
SENA MADUREIRA	R\$ 357.095,45		R\$ 72.800,09
SENADOR GUIOMARD	R\$ 225.922,23		R\$ 28.651,19
TARAUACÁ	R\$ 159.850,76		R\$ 49.516,93
XAPURI	R\$ 159.850,76		R\$ 15.985,08





Obs. 1: Caso haja segundo turno pode ser utilizado até 50 % deste valor, para os gastos de Prefeito de Rio Branco - Acre.

Obs. 2: Base do Limite de Gasto de 2024 atualizada pelo **IPCA Jun/2024**.

Todos os gastos deverão ser acompanhados de **nota fiscal e/ou recibo e comprovante de pagamento**;

Elaborar **contrato de prestação de serviços** e/ou **locação de bens** realizados durante o período eleitoral;

Elaborar **termo cessão de bens** ou **cessão de serviços**, limitados ao valor de R\$ 40.000,00;

As taxas cobradas em financiamento coletivo são consideradas despesas de campanha;

Os **pagamentos de despesas** de campanha somente poderão ser realizados através de **cheque nominal cruzado, transferência eletrônica, pix ou débito em conta identificado**, acompanhado de documento de comprovação;



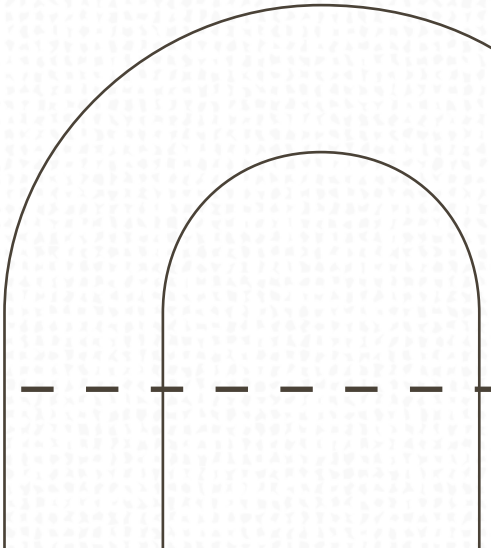
Multas aplicadas por propaganda antecipada devem ser arcadas pelos responsáveis e não serão computadas como despesas de campanha;

Poderá ser constituído **FUNDO DE CAIXA** para pagamento de despesas de pequeno vulto (no valor individual de até meio salário-mínimo **R\$ 706,00**), devendo haver comprovação da despesa e não excedendo o **limite máximo de 2 % do total de gastos contratados**, sendo proibida sua recomposição.

Poderá ser contratado **PESSOAL TERCEIRIZADO PARA MILITÂNCIA** ou mobilização respeitando os seguintes limites:



MUNICÍPIO	MÁXIMO DE CONTRATAÇÕES PREFEITO	MÁXIMO DE CONTRATAÇÕES VEREADOR
ACRELÂNDIA	102	51
ASSIS BRASIL	72	36
BRASILÉIA	195	98
BUJARI	118	59
CAPIXABA	86	43
CRUZEIRO DO SUL	333	167
EPITACIOLÂNDIA	143	72
FEIJÓ	232	116
JORDÃO	59	30
MÂNCIO LIMA	143	72



MANOEL URBANO	83	42
MARECHAL THAUMATURGO	117	59
PLÁCIDO DE CASTRO	128	64
PORTO ACRE	149	75
PORTO WALTER	78	39
RIO BRANCO	542	271
RODRIGUES ALVES	122	61
SANTA ROSA DO PURUS	39	20
SENA MADUREIRA	301	151
SENADOR GUIOMARD	195	98
TARAUACÁ	284	142
XAPURI	131	66

Cada candidato não poderá exceder os seguintes limites de gastos do total arrecadado:

- **Alimentação de pessoal 10%;**
- **Aluguel de veículos 20%;**

Obs.: As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 40).





DA PRESTAÇÃO
DE CONTÁIS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Candidato fará a administração financeira de sua campanha, diretamente ou por pessoa por ele designada. Também é solidariamente responsável com a pessoa designada e com o profissional de contabilidade pela veracidade das informações financeiras da campanha.

Para realização da prestação de contas da arrecadação e dos gastos de recursos arrecadados para campanha é necessário observar os seguintes procedimentos:

- **Emitir Recibo de doação para estimáveis em dinheiro e doação financeira realizada pela internet (através do SPCE);**
- **Ter Cópia dos Comprovantes de depósitos ou transferências identificadas, em caso de doação financeira;**
- **Em caso de Despesa Estimável, deverá ser comprovada que o doador é proprietário do bem ou serviço cedido com cópia de documentos;**
- **Serão realizadas 3 (três) fases de prestação de contas:**



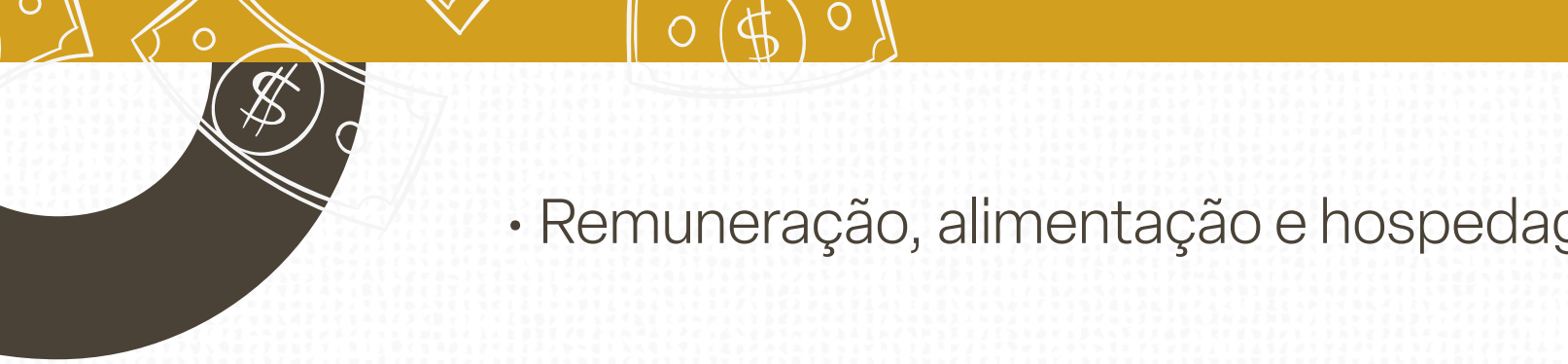
- Em até **72 horas** do recebimento de recursos financeiros, contados do crédito em conta;
- **Prestação de Contas Parcial** a ser entregue do dia **09 a 13 de setembro**, compreendendo toda movimentação de recursos do período de **16 de agosto a 08 de setembro de 2024**;
- **Prestação de Contas Final** a ser entregue do dia **07 de outubro a 05 de novembro de 2024**, compreendendo toda movimentação de recursos do período de **09 de setembro a 06 de outubro 2024**.

Deverá acompanhar a prestação de contas, cópia de toda documentação comprobatória, são eles:

- Cópia de contratos, notas fiscais, recibo de despesas, recibos de doação, termo de cessão, comprovantes de depósitos identificados recebidos, comprovantes de transferências recebidas, comprovantes de pagamentos, procuração de advogado e cópia dos extratos bancários.

São **DISPENSADAS** de registro na **Prestação de Contas**, desde que pagas com **recursos próprios**, as seguintes despesas:

- Combustível e manutenção de veículo usado na campanha pelo próprio candidato;

- 
- 
- Remuneração, alimentação e hospedagem de motorista do veículo;
 - Alimentação e hospedagem própria;
 - Uso de linhas telefônicas registradas em nome do candidato como pessoa física, até o máximo de três linhas.

Obs. 1: Ausência de movimentação de recursos, financeiros ou estimáveis em dinheiro, não isenta o partido e o candidato do dever de prestar contas, comprovados através de extrato bancário.





PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

Informações às candidatas, candidatos e partidos políticos

FINANCIAMENTO DE CAMPANHA ELEITORAL

A partir de **15/05** poderão iniciar a arrecadação prévia de recursos (financiamento coletivo)

A partir de **20/07** enviar à JE os dados sobre recursos financeiros para financiamento de campanha eleitoral, observado o prazo de 72 horas do recebimento desses recursos, para fins de divulgação na internet.

CONTAS BANCÁRIAS

Prazo para abertura da conta bancária até **10 dias** contados da concessão do CNPJ pela Receita Federal

Obrigatória abertura de conta bancária específica, com ou sem movimentação, na Caixa Econômica, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil e que atendam à obrigação prevista no art. 13 da Resolução 23.607/2019.

DOAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Até 15/08 para os partidos políticos providenciarem a abertura de conta bancária específica para recebimento de doações de Pessoa Física

30/08 último dia para os partidos distribuírem os recursos públicos do FEFC e FP às candidaturas femininas e de pessoas negras.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

9 a 13/09 envio a JE pelo SPCE a prestação parcial de contas, da movimentação desde o início da campanha até 8 de setembro

Até 5/11 envio a JE, pelo SPCE, a prestação de contas eleitoral do 1º turno

Até 16/11 entrega a JE, pelo SPCE, a prestação de contas eleitoral do 2º turno.

ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

Até **06/10** limite do prazo para arrecadar, recursos e assumirem obrigações no 1º turno

Até **27/10** para arrecadarem recursos e assumirem obrigações relativas ao 2º turno.

Fonte: Calendário Eleitoral - TSE - (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral>)



ADVOGADOS
ASSOCIADOS



NORMAS SOBRE DIREITO ELEITORAL

As eleições estão cada vez mais dinâmicas e presentes a todos com a evolução dos mecanismos usados para a propaganda eleitoral, e considerando que nosso Código Eleitoral já tem 59 anos e não há uma legislação específica para a propaganda na Internet, o TSE adapta as regras a cada eleição por meio de resoluções. Essas resoluções cobrem desde o registro de candidatura até as normas de propaganda eleitoral e os conteúdos permitidos.

Quando a Lei nº 9.504/97 foi criada, a Internet não tinha a importância que tem hoje. Por isso, a lei não regulamentou seu uso na propaganda eleitoral. Hoje, a Internet tem um grande impacto na propaganda eleitoral, o que justifica a criação de normas, que o TSE já vem estabelecendo por resoluções.

O Código Eleitoral possui regras genéricas, mas cada eleição traz novas tecnologias e mudanças que exigem regras específicas. Por isso, é preciso definir quais normas serão aplicadas e, da mesma forma, as que não podem ter aplicabilidade a cada ano eleitoral.

Assim, considerando as especificidades de cada eleição e das mudanças que a acompanham na sociedade, o Tribunal Superior Eleitoral publica várias resoluções para cada eleição, como as Resoluções para as eleições de 2024.



CALENDÁRIO ELEITORAL (INSTRUÇÃO Nº 0600044-24.2024.6.00.0000)

Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.



CRONOGRAMA OPERACIONAL DO CADASTRO ELEITORAL PARA AS ELEIÇÕES 2024 (INSTRUÇÃO Nº 0600045-09.2024.6.00.0000)

Resolução nº 23.737, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o cronograma operacional do Cadastro Eleitoral para as Eleições 2024.



ATOS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL (INSTRUÇÃO Nº 0600042-54.2024.6.00.0000)

Resolução nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as eleições municipais de 2024.



FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA (INSTRUÇÃO Nº 0600747-28.2019.6.00.0000)

Resolução nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.



PESQUISAS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO N° 0600742-06.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.600, de 12 de dezembro de 2019

Dispõe sobre pesquisas eleitorais.



DISTRIBUIÇÃO DO FEFC (INSTRUÇÃO N° 0600741-21.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.605, de 17 de dezembro de 2019

Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).



PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO N° 0600749-95.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.607, de 17 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições.



REPRESENTAÇÕES E RECLAMAÇÕES (INSTRUÇÃO N° 0600745-58.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.608, de 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei n° 9.504/1997 para as eleições.



REGISTRO DE CANDIDATURA (INSTRUÇÃO N° 0600748-13.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.609, de 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições.



PROPAGANDA ELEITORAL (INSTRUÇÃO N° 0600751-65.2019.6.00.0000)

Resolução n° 23.610, de 18 de dezembro de 2019

Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.



SISTEMAS ELEITORAIS, TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DIPLOMAÇÃO (INSTRUÇÃO N° 0600592-54.2021.6.00.0000)

Resolução n° 23.677, de 16 de dezembro de 2021

Dispõe sobre os sistemas eleitorais, a destinação dos votos na totalização, a proclamação dos resultados, a diplomação e as ações decorrentes do processo eleitoral nas eleições gerais e municipais.



ILÍCITOS ELEITORAIS (INSTRUÇÃO N° 0600043-39.2024.6.00.0000)

Resolução n° 23.735, de 27 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre os ilícitos eleitorais.



LEGISLAÇÃO ELEITORAL E CORRELATA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



LEI Nº 4.737/65 -
CÓDIGO ELEITORAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 - LEI
DE INELEGIBILIDADE



LEI Nº 9.096/95 - LEI DOS PARTIDOS
POLÍTICOS



LEI Nº 9.504/97 -
LEI DAS ELEIÇÕES



RESOLUÇÕES E SÚMULAS
DO TSE



RESOLUÇÕES

SÚMULAS



SÍNTESE ARRECADAÇÃO, GASTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

ELEIÇÕES 2024



MINI CURRÍCULO DO AUTOR

CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA,
Advogado, 14 Anos de Experiência
Profissional no Âmbito Eleitoral.

Possui Especialização em DIREITO
ELEITORAL - IDDE;

MBA EM ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GERAÇÃO DE VALOR – PUCRS;

MBA EM FINANÇAS, INVESTIMENTOS E BANKING - PUCRS;

MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL - FGV;

PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO – IDP.

CEO do Escritório CM Advogados associados, fundado em 2013.